



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021

Pelo presente Contrato Administrativo de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** – SAAE do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, Autarquia Municipal, Reestruturada pela Lei Municipal nº 2.634 de 21 de dezembro de 2005 inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sua sede localizada na rua Daniel Comboni, 155, Centro, Ibiraçu/ES, CEP 29670-000 neste ato representado por seu Diretor Executivo José Carlos Penitente, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02671725284-Detran/ES, doravante denominado Contratante e a empresa **INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.225.153/0001-98, com sede à avenida Paraná, nº 1348, 5º andar, bairro Sidil, Município de Divinópolis Estado de Minas Gerais, CEP: 35.501-660, adiante designada contratada, neste ato representada pelo Senhor Lander Aparecido de Oliveira, Sócio Diretor, portador do CPF nº 005.907.996-73 e RG nº M-8.004.274, em decorrência do resultado do Pregão Presencial nº 04/2020, vem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para migração de dados, implantação, treinamento presencial e licenciamento de uso e manutenção de programa para faturamento e cobrança e leitura simultânea de hidrômetros e impressão de contas.

I. **migração de dados:** compreende a conversão, quando necessário, dos dados existentes no banco de dados da Contratante, adaptando-os e ajustando-os aos formatos exigidos pelos sistemas objeto deste contrato, garantindo a integridade das informações e dos dados armazenados no Sistema Gerenciador de Banco de Dados da Contratante (SGBD).

II. **implantação:** consiste na configuração dos softwares adequando relatórios e logotipos; estruturando acessos e habilitações dos usuários; adequando fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pelo Contratante.

III. **treinamento:** esta etapa compreende o treinamento destinado à capacitação dos técnicos operacionais da Contratante, para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos softwares/módulos, ministrado pela contratada, que ocorrerá na sede da Contratante em seu horário administrativo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

1.2 Todas as especificações técnicas exigidas para esta prestação de serviços estão dispostas no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 04/2020, origem deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O Contratante pagará a Contratada pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira o valor global de R\$ 32.880,00 (trinta e dois mil e oitocentos e oitenta reais) assim detalhado:

Item	Quantidade/ Mês	Descrição do Sistema	Valor Total (R\$)
01	01	Migração de dados, implantação do Sistema de Faturamento e Cobrança e Leitura de hidrômetro e Impressão Simultânea.	R\$ 0,00
02	01	Treinamento presencial.	R\$ 0,00
03	12	Licença de uso do Sistema de Faturamento e Cobrança.	R\$ 20.160,00
04	12	Licença de uso do Sistema de Leitura e Impressão Simultânea.	R\$ 12.720,00

a) o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 2.740,00 (dois mil e setecentos e quarenta reais), referente à prestação dos serviços de Licença de uso do Sistema de Faturamento e Cobrança (item 03) e Licença de uso do Sistema de Leitura e Impressão Simultânea (item 04);

b) pelos serviços de *migração de dados, implantação do Sistema de Faturamento e Cobrança e Leitura de hidrômetro e Impressão Simultânea* (item 01) e *Treinamento presencial* (item 02) a despesa do Contratante será de R\$ 0,00 (zero).

2.2. Incluem-se nos preços acima relacionados todas as despesas necessárias à execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações tributárias, fiscais e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos.

2.3. Os pagamentos das parcelas mensais ocorrerão até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após o recebimento da nota fiscal/fatura devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

2.4. Os preços são fixos e irrevogáveis.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

2.5. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF.

2.6. Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011).

2.7. As notas fiscais/faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o n.º da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, n.º processo e n.º do contrato.

2.8. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;

b) inadimplência das obrigações da Contratada para com o Contratante, por conta do estabelecido no Contrato;

c) não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;

d) erros ou vícios nas notas fiscais/faturas.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

2.10. Para os pagamentos efetuados com atraso, a Contratante pagará a título de juros de mora, mediante a aplicação da variação dos últimos doze meses do índice oficial IGP-DI/FGV, entre o dia de vencimento e o dia do



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

pagamento. O valor referente aos juros de mora, como acima referenciado, será faturado com os valores devidos no próximo faturamento.

a) após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V. F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

2.11. Em caso de irregularidade (s) na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. O valor a ser pago para o serviço de manutenção e suporte técnico, fixado no contrato, havendo necessidade de reajuste, o valor poderá ser reajustado pela variação do índice geral de preços de mercado (IGPM - FGV) ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, depois de decorridos doze meses da assinatura do instrumento original, caso haja prorrogação do termo de Contrato.

3.2. Em ocasiões especiais, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e poderão ser realizados reajustes de forma independente do indicador, desde que acordado entre as partes.

CLAUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas oriundas do objeto serão cobertas pela dotação orçamentária CEP: 1712200172114, Elemento Despesa: 3390.40.00.00, do orçamento vigente do Contratante e das dotações correspondentes do exercício.

CLAUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência de doze meses, a partir da assinatura do contrato, 4 de janeiro de 2021.

5.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

para a administração, dentro do limite estabelecido pela Lei (artigo 57, inciso IV da Lei federal 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. providenciar em até dez dias uteis após o recebimento da autorização de fornecimento/serviço e assinatura do Contrato, a implantação do programa para faturamento e cobrança e leitura simultânea de hidrômetros e impressão de contas, na sede administrativa do Saae, situado à rua Daniel Comboni, nº 155, Centro, Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, de segunda a sexta-feira no horário de 8h às 11h e de 12h às 14h, sob supervisão da Contratante;

II. realizar a implantação dos programas para faturamento e cobrança e leitura simultânea de hidrômetros e impressão de contas é de dez dias uteis, contados a partir do Recebimento da Ordem de Fornecimento e assinatura do Contrato;

III. promover o treinamento dos servidores do setor correspondente e auxiliá-los no que for preciso, imediatamente após a implantação;

IV. assumir inteira responsabilidade pelo sigilo dos dados relativos aos serviços prestados;

V. executar os serviços de acordo pedido e necessidades desta Autarquia, mediante programação elaborada pelo Contratante, em estrita observância às condições definidas neste contrato e de acordo com as instruções dele recebidas;

VI. executar os serviços objeto deste contrato, em conformidade com os padrões e normas técnicas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo;

VII. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência do Saae;

VIII. participar da fiscalização ou supervisão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

LANDER APARECIDO DE OLIVEIRA:00590799673
73

Assinado de forma digital por LANDER APARECIDO DE OLIVEIRA:00590799673
Dados: 2021.01.12 16:00:24 -03'00'



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

IX. tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada por escrito, e/ou através de algum canal de mídia designado (telefone, e-mail) de algum problema constatado no software;

X. arcar com as despesas relativas a fretes, Sedex, embalagens, mídias magnéticas, transmissão de dados etc.;

XI. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Saae;

XII. cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

XIII. arcar com os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais) federais, estaduais e municipais que incidirem sobre os produtos, bem como todas as demais despesas que direta ou indiretamente incidam sobre o objeto tais como a entrega, despesas administrativas e mais outras eventuais que possam surgir;

XIV. solicitar em tempo hábil, todas as informações que necessitar para o cumprimento satisfatório do objeto que lhe foi adjudicado;

XV. tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada por escrito, e/ou através de algum canal de mídia designado (telefone, e-mail) de algum problema constatado no software;

XVI. fornecer ao Contratante as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação;

XVII. manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada ao contratante, usuário das versões implantadas e liberadas;

XVIII. responsabilizar, única e exclusivamente, por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais, decorrente dos seus técnicos na prestação dos serviços, nas dependências do estabelecimento do contratante;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

XIX. prestar assistência ao contratante, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema. Essa assistência poderá ser por escrito, e-mail, conexão remota, telefone, visita à sede do contratante ou na própria sede da contratada.

XX. executar os serviços de instalações e configurações previstos no objeto deste termo, comprovando após instalação, a conectividade e a interoperabilidade do software com os equipamentos (hardware e software).

XXI. realizar as conversões importando todos os dados existentes para o novo sistema. As adaptações das Bases de Dados e Fórmulas, conforme características particulares de cada uma delas, visando o correto funcionamento do Sistema são de total responsabilidade da licitante vencedora. Portanto, quaisquer incorreções no processo de conversão e detectados no período de 01 (um) ano, deverão ser sanados pela licitante vencedora, sem ônus adicionais para o Saae.

XXII. responder pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, o fato de ser fiscalizada pela Administração.

XXIII. manter o “sistema” tecnicamente atualizado, fornecendo as novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho. Todas as versões liberadas pela contratada, mencionadas acima, serão colocadas à disposição do contratante sem ônus adicional;

XXIV. reinstalar e efetuar a manutenção do sistema em caso de pane sob pena de não receber.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. disponibilizar um servidor para acompanhar o técnico responsável durante a implantação do sistema, para auxiliá-lo com informações de relevância para o perfeito funcionamento do software;

II. comunicar imediatamente à licitante vencedora sobre qualquer serviço que não tenha sido prestado de acordo com o solicitado ou que não tenha obtido êxito nos resultados e também sobre quaisquer defeitos verificados nos equipamentos e suprimentos;

III. realizar diariamente um backup de dados;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

IV. atestar a nota fiscal correspondente aos serviços prestados,

V. efetuar o pagamento dentro do prazo e das condições estipuladas na cláusula segunda neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DO ÔNUS DA PROVA

8.1 Caso o Contratante tenha que ingressar em juízo para valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de direito, competindo à Contratada o ônus de provar o contrário. Se o Contratante for réu ou litisconsorte passivo, bastará alegar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da contratada e a este restará o ônus da prova contrária.

I. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 1.058 do Código Civil Brasileiro a contratada responderá, com suporte no princípio da culpa subjetiva, com cobertura integral de qualquer prejuízo sofrido diretamente pelo Saae, ou causados a terceiros por atos ou fatos, comissivos ou omissivos da contratada ou de seus prepostos.

II. Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no parágrafo acima, o Saae declarará, a ocorrência de "*an debeatur*" e fixará o "*quantum debeatur*" do prejuízo, podendo abatê-lo nas faturas relativas à prestação dos serviços ora ajustados. Se desta forma for inviável, poderá o Saae promover a execução judicial, independente da participação da contratada na apuração do "*an debeatur*", de Letra de Câmbio de valor equivalente ao dano, com força do título executivo extrajudicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NOVA DA RETIRADA DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pelo Contratante, tanto por inadimplência da contratada como por interesse público, nos termos da Lei 8.666/93, com as consequências ali descritas, especialmente de seu artigo 77, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

I. A inadimplência contratual por parte da contratada, verificada pelo Saae, independente de processo judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela contratada, ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

II. As partes Contratantes poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo próprio de distrato.

III. Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da contratada, ser-lhe-á dado pré-aviso com no mínimo, 08 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização se dará pelo Contratante por meio de servidor designado pela Direção ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à empresa contratada, como também fiscalizará os serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

a) a fiscalização de que trata o item anterior não isenta a contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA DO SERVIÇO

11.1 A Contratada deverá garantir à Contratante assistência imediata, em razão de problemas e/ou defeitos eventualmente decorrentes do sistema e/ou da atuação/operação por parte de seus técnicos e/ou terceiros por ela autorizados.

11.2. As garantias acima estabelecidas não abrangem:

I. Problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões administrativas tomadas com base em informações, quaisquer que sejam fornecidas pelo programa;

II. Defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do contratante, seus empregados ou prepostos, na utilização do SOFTWARE licenciado;

III. Erros de resultados, prejuízos financeiros, lucros ou arrecadações insuficientes ou em desacordo com planejamentos ou previsões orçamentárias;

IV. Erros decorrentes de problemas relacionados com programas de terceiros que trabalhem separadamente ou em conjunto com o SOFTWARE licenciado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ibiraçu/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, todos os atos contidos no Processo nº 65/2020, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei Federal 8.666/93 e todas as suas posteriores alterações.

E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas.

Ibiraçu/ES, 4 de janeiro de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Contratante

LANDER APARECIDO DE
OLIVEIRA:00590799673

Assinado de forma digital por
LANDER APARECIDO DE
OLIVEIRA:00590799673
Dados: 2021.01.12 16:03:50
-03'00'

INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA

Contratada

Testemunhas:

1)

2)